
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.388, DE 15 DE SETEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre indicação de diretores de autarquias e presidentes de sociedade de Economia mista, em que o município detenha o controle acionário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5º do Artigo 69 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 101 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), é acrescido de um item, com a seguinte redação:

"XV - Aprovar, previamente, por voto secreto e maioria simples, a indicação dos diretores de autarquias municipais e presidentes de sociedade de economia mista, em que o município detenha o controle acionário".

Art. 2º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE
SETEMBRO DE 1987.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Presidente

DOE Nº 26.068, DE 18/09/1987

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ